

Cámara Municipal da Estáncia Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

QUESTIONAMENTOS:

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2023

2 – DO OBJETO. 2.1 – Constitui objeto deste Edital: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação e de copeiragem, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 329/2023

Boa Tarde, A empresa ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, vem através deste, solicitar esclarecimentos a respeito do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 329/2023, conforme em anexo.

- 1. Do tópico 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, em seu item 9.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, levando em consideração como base de cálculo para a elaboração da planilha de custos 10 (dez) funcionários. Porém, já no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA temos a descrição de 07 (sete) Funcionários para serviços de Limpeza e Conservação 44hrs semanais e 02 (duas) Funcionários para serviços de Copeiragem 44hrs semanais, totalizando 09 (nove) funcionários). Gostaríamos de esclarecimentos a respeito da solicitação de elaboração da planilha de custos 10 (dez) funcionários.
- 2. Do tópico 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, em seu item b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante detentor da melhor proposta seja ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; E ainda, do tópico 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, no seu item 27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na Sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem. Nos dois itens, é mencionado "envelopes", acreditamos haver um vício na elaboração do edital, uma vez que o pregão é eletrônico, correto?
- 3. Em atenção as atividades diárias de limpeza e higienização dos sanitários, constate no termo de referência, seria necessário a previsão de higienizador de banheiro e/ou pagamento de adicional de insalubridade ao profissional destinado para estas atividades, porém, não existe essa previsão, solicitamos esclarecimentos.
- 4. Do capítulo 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, em seu item 10.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Manter visitas diárias, em período manhã e tarde, de preposto (supervisor/rondante), com vínculo trabalhista, nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Neste item identificamos uma uma exigência exacerbado por parte da administração, entendemos a importância de um preposto ao contrato, porém, no momento que é exigido visitas diárias, em período manhã e tarde, fica claro que este funcionário deverá prestar suas atividades quase que em 100% do seu tempo dedicada a um único contrato, porém, no termo de referência é mencionado apenas os 07 (sete) auxiliares de limpeza e os 02 (dois) copeiros, questionamos quais as atividades a serem executadas diariamente em dois períodos pelo preposto. No nosso entendimento, o preposto deveria estar de prontidão para atender qualquer chamado por parte dos gestores do contrato. Questionamos este item.
- 5. Do capitulo 14. DO PAGAMENTO, o edital deixa claro que aprovisionamentos serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, porém, o edital não menciona de forma clara e explícita quais são objetos do efetivo pagamento mensal a CONTRATADA, questionamos este item.
- 6. Do capítulo 15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, em seu item 15.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017. Questionamos quando no encerramento do contrato, a continuidade dos colaboradores na empresa, como será feito o ressarcimento do saldo, uma vez que não haverá nenhuma quitação devida aos colaboradores.

- 7. Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Não é especificado quais os dias e horários de trabalho.
- 8. Do ANEXO II A PLANILHA DE CUSTOS em seu item, 1.7 AFASTAMENTO/FALTAS, questionamos este item estar no campo 1. REMUNERAÇÃO, primeiro pelo fato de "afastamento e faltas" conforme um bom entendedor, ser um provisionamento para quando houvesse tal evento, porém, ao incluirmos esse provisionamento no campo remuneração, tal item incidirá sobre todos os encargos sociais e trabalhistas, 13º salário e férias, o que se torna um grande erro, a própria CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002945/2022, em sua CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO, é clara quanto a elaboração, com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis. Ou seja, deveria existir um campo específico para TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO. Questionamos a respeito desse item que interfere diretamente no valor da proposta final.
- 9. Do ANEXO II A PLANILHA DE CUSTOS, identificamos a ausência de diversos campos na planilha referência, e que em algum momento será custoso para a empresa, como por exemplo, ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Previdência Social, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário Educação, Seguro Contra Acidentes de Trabalho), OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS, APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS e INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS. Todos os itens exigidos na CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002945/2022, e também no Volume 3 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do CADTERC Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, elaborado pela SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o intuito de divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado. Diante de todo o exposto, questionamos a ausência de todos os itens mencionados.

RESPOSTAS:

RESPOSTA: Boa tarde! Referente aos seus guestionamentos:

- 1) O item 9.1.2.2 trata do preenchimento da proposta, já o Termo de Referência trata do objeto em si. Para fins de cálculos de verbas salariais, considerando as férias de cada um dos 09 (nove) funcionários, haverá a necessidade de mais um funcionário; porém, tal necessidade deve ser transcrita no preenchimento da proposta, de forma que seja observada na planilha de custos a substituição de qualquer funcionário ausente.
- 2) Em relação à documentação comprobatória do tipo de empresa, esta Administração registra que a apresentação dos documentos na plataforma eletrônica do pregão é suficiente. Pede-se que seja desconsiderada o termo "envelopes".
- 3) Os produtos utilizados na limpeza da Câmara são similares aos utilizados para o uso doméstico. Ademais, a insalubridade pode ser desconsiderada de acordo com a disponibilidade de EPIS, sem desconsiderar que pode haver a condenação, na esfera judicial, de insalubridade, caso a perícia técnica comprove a ausência do fornecimento de EPIs, conforme as NRs de Segurança de Trabalho.
- 4) Obrigatoriamente deve haver um supervisor no posto de trabalho, por se tratar de atividade contínua. Já se encontra implícito este entendimento, considerando a atividade de uma empresa terceirizada, afinal a subordinação é com o empregador e não com a contratante do processo de licitação. Conforme a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), artigo 68: "O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato". A contratada tem obrigação de manter um preposto (rondante) para acompanhar a execução do contrato, como determina a lei, não sendo necessário estar de prontidão todo o período diário no local da execução; todavia, deverá comparecer ao local, conforme o edital,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

mesmo que seja uma visita de 15 minutos, por exemplo, a fim de assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações e responsabilidade.

- 5) Os aprovisionamentos mencionados no capítulo 14, "DO PAGAMENTO", referem-se aos 40% do depósito fundiário, as férias com 1/3 e décimo terceiro salário.
- 6) Essa conta será liberada pela Câmara Municipal de Praia Grande, mediante recibo apresentado pela contratada referente ao décimo terceiro salário, multa do fundo de garantia, férias e 1/3 das férias. Ocasionando a continuidade dos colaboradores a conta permanece, conforme a renovação.
- 7) Considerando o item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência), em que há previsão de atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Praia Grande e considerando que no horário do objeto está previsto 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a deliberação acerca deste questionamento será pontuada junto a licitante vencedora.
- 8) Faltas e/ou afastamentos nem sempre sugerem descontos de salários dos funcionários e, consequentemente, um novo funcionário deverá ser destacado para a mesma função havendo necessidade de pagamento de 2 (dois) funcionários para um mesmo período, portanto, sim, é necessário constar esse provisionamento na proposta.
- 9) A planilha de custos foi elaborada de acordo com critérios e especificidades da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002945/2022 e o Volume 3 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do CADTERC podem servir de referência, contudo a adoção dos mesmos não é obrigatória.

Estou à disposição para mais esclarecimentos.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2023.